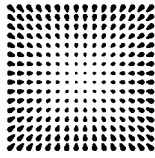


S. João da Madeira
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

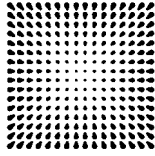
***Concurso Público CP/09/DOM/2021:
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REABILITAÇÃO
DE VINTE E NOVE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL”***



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ÍNDICE

- 1. Identificação do concurso**
- 2. Entidade adjudicante**
- 3. Órgão que tomou a decisão de contratar**
- 4. Consulta e acesso às peças do procedimento**
- 5. Júri**
- 6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**
- 7. Preço**
- 8. Prazo**
- 9. Documentos da proposta**
- 10. Idioma dos documentos da proposta**
- 11. Modo de apresentação das propostas**
- 12. Prazo de entrega das propostas**
- 13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas**
- 14. Critérios de adjudicação**
- 15. Relatórios preliminar e final**
- 16. Notificação da adjudicação**
- 17. Documentos de habilitação**
- 18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação**
- 19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**
- 20. Caução**
- 21. Modalidade jurídica de associação de empresas**
- 22. Inspeção do local dos trabalhos**
- 23. Despesas**
- 24. Legislação aplicável**



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Anexo I – Modelo da proposta de preço

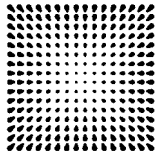
Anexo II – Modelo de declaração (alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP)

Anexo III – Modelo de declaração (alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP)

Anexo IV – Modelo de guia de depósito

Anexo V – Modelo de garantia bancária

Anexo VI – Modelo de seguro-caução



S. João da Madeira
Câmara Municipal

1. Identificação do concurso

1. Concurso público visa a aquisição de uma prestação de serviços referente à elaboração dos projetos de execução das obras de reabilitação de vinte e nove fogos, dos quais vinte e um fogos se localizam na Praça Barbezieux, três na rua José Moreira, um na rua A do Orreiro, dois na rua António Sérgio, um na rua Almada Negreiros e um na rua Guerra Junqueiro

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de S. João da Madeira, sito na Avenida da Liberdade 3701-956 S. João da Madeira, telefone: 256200200; fax: 256200296; e-mail: geral@cm-sjm.pt: www.cm-sjm.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência, atribuída pela alínea f) do artigo 35º do Regime das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho.

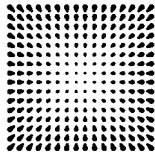
4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante através da plataforma:

Vortal (<http://portugal.vortal.biz/>)

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Secretaria da Divisão de Obras Municipais, sita na Avenida da Liberdade 3701-956 S. João da Madeira, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a sexta das 9.00 às 16.30 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Câmara Municipal de S. João da Madeira – Contratação Pública



S. João da Madeira
Câmara Municipal

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

- a) Proceder à avaliação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
- c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

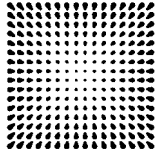
5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, Câmara Municipal de S. João da Madeira – Contratação Pública



S. João da Madeira
Câmara Municipal

dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.

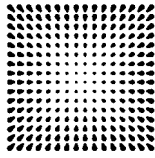
6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Preço

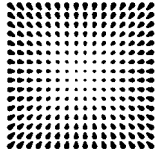
7.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2 O preço contratual referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.3 O preço base do presente procedimento é de €25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

7.4 Para efeitos de faturação, o preço atrás referido será fracionado de acordo com as seguintes fases:

- i. 25% do valor global dos honorários com a entrega dos elementos correspondentes à primeira fase, correspondendo à elaboração de um



S. João da Madeira
Câmara Municipal

relatório técnico com a identificação e caracterização das patologias detetadas e correspondente proposta de resolução, deverá ser entregue até quinze dias após a assinatura do contrato;

- ii. 60% do valor global dos honorários com a entrega da fase de projeto de execução;
- iii. 5% com a emissão dos certificados energético e de ITED;
- iv. 10% do valor global dos honorários na assistência técnica à obra;

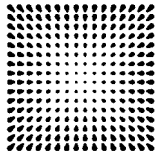
7.3 O prazo de execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias.

8. Prazo

8.1 O prazo para a elaboração do projeto que contempla as diferentes fases, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3º, do Anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, será de quarenta e cinco dias a contar da data de celebração do contrato, contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

- a) A primeira fase, correspondendo à elaboração de um relatório técnico com a identificação e caracterização das patologias detetadas e correspondente proposta de resolução, deverá ser entregue até quinze dias após a assinatura do contrato;
- b)** A fase de projeto de execução deverá ser entregue no prazo de trinta dias após a comunicação da aprovação da fase anterior;

8.2 O comentário ou aprovação de qualquer das fases de projeto deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua entrega, para que se possa dar início à fase seguinte do projeto



S. João da Madeira
Câmara Municipal

8.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, coincidindo com o prazo estabelecido para o contrato n.º 35/2017, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

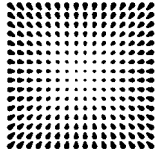
9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

- a) Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo A, apensa ao presente convite, prevista na alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP;
- b) Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo B, apenso ao presente convite.
- c) Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória do Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social.
- d) Quaisquer outros documentos que se considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 57º do CCP.
- e) Declarações das ordens da equipa técnica proposta.

9.3 A proposta deverá ser instruída com a relação da equipe técnica do projeto, acompanhados dos respetivos comprovativos de inscrição dos técnicos projetistas nas respetivas Ordens Profissionais quando aplicável.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

9.4 A Proposta de Honorários deverá ser discriminada por especialidade e âmbito de estudo.

9.5 No que concerne às condições de pagamento, as quantias devidas pela entidade adjudicante, de acordo com o preço contratual atrás explicitado, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

a) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

b) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto neste ponto, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

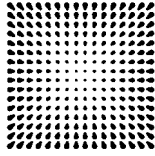
9.6 Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o



S. João da Madeira
Câmara Municipal

certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66º do CCP.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues **até às 17.00 horas do 18º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 10.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

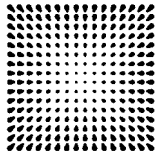
Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério no qual se baseará a apreciação das Propostas e a subsequente adjudicação será **o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.**

14.2. Existindo necessidade de proceder a desempate, o mesmo far-se-á por recurso a sorteio, realizado na presença dos fornecedores, em data e local a indicar pelo júri, sendo que ficará em primeiro lugar o concorrente a quem no sorteio calhar a bola branca.

3. As propostas não são objeto de negociação.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No, mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

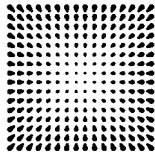
15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



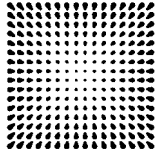
S. João da Madeira
Câmara Municipal

17. Documentos de habilitação

Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo B ao presente convite;

1. Documentos comprovativos das seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado de Registo Criminal que comprove que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do conselho de 26 de maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2. Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória do Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

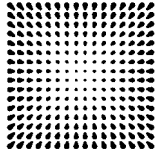
18.1. De acordo com a portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

18.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não há lugar a prestação de caução.

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

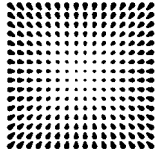
21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 84º do CCP.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.



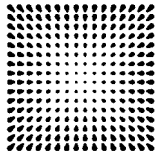
S. João da Madeira
Câmara Municipal

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO I

Modelo da Proposta

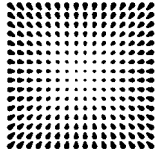
..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção (indicar o número), contendo as autorizações (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de, obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP]

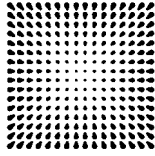
1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



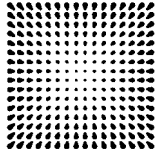
S. João da Madeira
Câmara Municipal

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



S. João da Madeira
Câmara Municipal

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

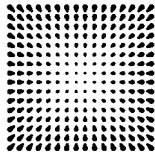
... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO III

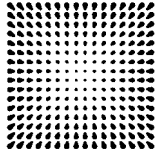
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



S. João da Madeira
Câmara Municipal

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º